

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 34/2026 - SEMAC
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

Emite à empresa **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA**, outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme estabelece a Lei n.º 9.156, de 8 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.06461/2025-3,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica outorgado a empresa **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA**, C.N.P.J.: 41.157.967/0001-69, o direito de uso de recursos hídricos superficiais, proveniente do manancial sem denominação, localizada município de Estância, com a finalidade de atender a demanda de **lançamento de efluentes sanitários**, com as seguintes características:

I – Vazão de lançamento, tempo, período, volume lançado, vazão de diluição, volume indisponível, concentração e carga de DBO_{5,20}, correspondente aos valores abaixo relacionados:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão de lançamento (m³/h)	13,09	13,09	13,09	13,09	13,09	13,09	13,09	13,09	13,09	13,09	13,09	13,09
Tempo (h/dia)	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Período (dia/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume lançado (m³)	9.738,96	8.796,48	9.738,96	9.424,80	9.738,96	9.424,80	9.738,96	9.738,96	9.424,80	9.738,96	9.424,80	9.738,96
Vazão de diluição (m³/h)	39,48	39,48	39,48	39,48	39,48	39,48	39,48	39,48	39,48	39,48	39,48	39,48
Volume indisponível (m³)	29.372,7	26.530,2	29.372,7	28.425,2	29.372,7	28.425,2	29.372,7	29.372,7	28.425,2	29.372,7	28.425,2	29.372,7
Concentração máxima de DBO _{5,20} (mg/L)	20,08	20,08	20,08	20,08	20,08	20,08	20,08	20,08	20,08	20,08	20,08	20,08
Carga máxima de DBO _{5,20} (kg/dia)	6,31	6,31	6,31	6,31	6,31	6,31	6,31	6,31	6,31	6,31	6,31	6,31

Vazão de lançamento: vazão de lançamento outorgada permitida ao usuário lançar no corpo receptor.

Vazão de diluição: vazão do corpo de água necessária para diluição da carga de determinado parâmetro adotado contido no efluente, de modo que o corpo de água, após a mistura com o efluente, atenda ao enquadramento estabelecido ou à meta intermediária.

Volume indisponível: volume que este usuário torna indisponível no manancial para outras diluições do mesmo parâmetro.

II - Coordenadas UTM: 8.756.641 m N e 667.635 m E, SIRGAS 2000 - Fuso 24Sul. Bacia Hidrográfica do rio Piauí, Unidade de Planejamento 22 – Baixo Piauí.

§ 1º. A outorgada deverá num prazo de 90 (noventa) dias implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição da vazão lançada.

§ 2º. A outorgada deverá medir diariamente a vazão de efluente tratado a ser lançado no corpo hídrico. Os valores monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, segundo Portaria nº 02/2024 – SEMAC, e enviados mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos, e disponível para consulta eventual pela fiscalização.

§ 3º. A outorgada deverá realizar mensalmente as análises físico-química e microbiológica do efluente bruto e tratado com a determinação dos seguintes parâmetros mínimos: pH, temperatura, coliformes termotolerantes (apenas para efluente sanitário), fósforo total, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}), Demanda Química de Oxigênio (DQO), Carbono Orgânico Total (COT), nitrogênio amoniacal (exceto efluentes sanitários) e turbidez. Além disso, deverá ser monitorado o corpo d'água a montante e a jusante do ponto de lançamento, bem como no ponto de lançamento dos seguintes parâmetros mínimos: pH, temperatura, coliformes termotolerantes (apenas para efluente sanitário), Oxigênio Dissolvido (OD), fósforo total, DBO_{5,20}, DQO, COT, nitrogênio amoniacal (exceto para efluentes sanitários) e turbidez. As coletas das amostras e as análises devem ser realizadas de acordo com as normas específicas, por responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

§ 4º. Os parâmetros e vazões de lançamentos monitorados deverão ser registrados em formulário fornecidos pelo órgão gestor de recursos hídricos e os respectivos resultados deverão vir acompanhados de relatório descritivo das análises físico-químicas, contendo as avaliações e interpretações dos dados e o relatório de uso dos recursos hídricos deverá ser enviado mensalmente ao órgão, e disponível para eventual consulta pela fiscalização, segundo Portaria nº 02/2024 – SEMAC.

§ 5º. A outorgada deverá apresentar na renovação da outorga planejamento de redução da concentração de DBO_{5,20} estabelecendo metas ao longo do tempo com a finalidade que o corpo hídrico tenha condições de assimilar a carga poluidora e atingir a classe de enquadramento do parâmetro selecionado, conforme Resolução CONAMA n.º 357/2005.

§ 6º. A outorgada deverá manter tecnologia ambientalmente adequada no sistema de tratamento para garantir que o efluente lançado seja compatível com as condições da classe do corpo receptor, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 430/2011 e CONAMA nº 357/2005.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 34/2026 - SEMAC

Aracaju, 27 de fevereiro de 2026